

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2576/83 - Apenso DRE-6/SUL 9583/83

INTERESSADO : VALDENE MARIA RIBEIRO MACHADO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1209 /84 - CEPG - Aprov. em 08 / 08 /84

1. HISTÓRICO:

Valdene Maria R. Machado, filha de Waldimir Nunes Machado e Maria Íris Ribeiro Machado, nasceu em Terezina, no Piauí, em 30 de outubro de 1966.

Iniciou os estudos de 1º grau aos 10 anos de idade na Unidade Escolar Patronato "Maria Narciso", em União, no seu Estado, onde cursou, no regime semestral adotado pela Escola, até o 8º período escolar, correspondente à 4ª série.

Transferiu-se, em 1981, para Universidade Escolar "Felinto Rego", na mesma cidade, escola em que cursou o 9º período, ou seja, o 1º semestre da 5ª série.

Isso lhe daria o direito de matricular-se no 10º período, o 2º semestre da 5ª série.

Transferindo-se para o Estado de São Paulo, matriculou-se, em 1982, não na 5ª série, mas na 6ª série da EEPG "Prof. Luiz Washington Vita", em Mauá.

Em 24 de agosto de 1983, a direção desta última Escola dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando a regularização da vida escolar da aluna Valdene Maria R. Machado.

2. APRECIÇÃO:

A diferença de seriação entre o regime escolar do Piauí e o de São Paulo explica o equívoco em que incorreu a escola de destino, matriculando Valdene Maria R. Machado na 6ª série, enquanto ela ainda não havia terminado a 5ª série.

Ao solicitar a convalidação da matrícula, a direção da escola informa que, "tendo sido matriculada na 6ª série e com bom aproveitamento escolar até o presente momento e isenta de qualquer responsabilidade", se recomenda a medida pleiteada. Diz ainda documento da direção da escola : "pede-se observar, através da documentação anexada, que a mencionada aluna, mesmo não tendo cursado o 10º período da 5ª série, obteve excelente rendimento escolar nesta unidade de ensino".

A interessada cursou com êxito a 6ª e a 7ª série na es-

cola estadual de Mauá e, ao que estamos informados, vem cursando com igual proveito a 8ª série, neste ano.

São pelo atendimento do solicitado na inicial, todas as autoridades de ensino, incluindo a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Nos casos idênticos ou assemelhados a que foi chamado anteriormente a se manifestar, o Conselho se pronunciou sempre pelo atendimento.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Valdene Maria R. Machado, em 1982, na 6ª série na EEPG "Prof. Luiz Washington Vitta", em Mauá, São Paulo. Convalidam-se também os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 15 de junho de 1984.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE